



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 2ª REGIÃO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº10/2014.**

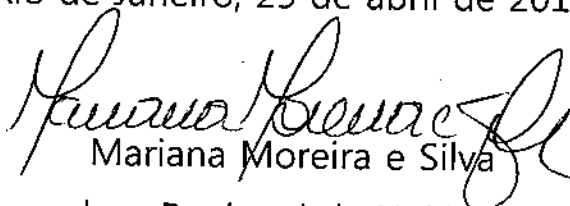
*A Procuradora Regional da União da 2ª Região* no uso de suas atribuições legais,

*R E S O L V E:*

1 – Designar o Advogado da União, Dr. GLAUCIO DE LIMA CASTRO e, na sua ausência, os Drs. LETÍCIA SOUZA BATISTA, CLAUDIO JOSÉ SILVA, IVANILSON FRANCISCO DOS SANTOS, THIAGO DE FREITAS BENEVENUTO e MARGARETE BRITES BARBOZA, para representarem judicialmente o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Dr. José Henrique Paim Fernandes, o Exmo. Sr. Ministro Chefe da Casa Civil(ex-Ministro de Estado da Educação), Aloizio Mercadante Oliva e o Sr. Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior-SERES, Dr. Jorge Rodrigo Araújo Messias, nos autos da AO de Indenização por Danos Morais nº 0108250-70.2014.4.02.5101, em curso na 5ªVF/RJ, podendo praticar todos os atos processuais correspondentes.

2 – Dê-se ciência e publique-se.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

  
Mariana Moreira e Silva

Procuradora Regional da União-2ª Região



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO – 2ª REGIÃO

**DESPACHO Nº 012/2014/CGI/SUBST/PRU2**

**Referência:** Nup 00405.001427/2014-86

Proc. 0108250-70.2014.4.02.5101

**Interessado:** Aloizio Mercadante Oliva e Outros

**Assunto:** Representação de autoridade

No caso em tela, a Procuradoria Geral da União analisou e deferiu o pedido de representação judicial formulado pelos agentes públicos Sr. Aloizio Mercadante Oliva (ex Ministro de Estado da Educação), Sr. José Henrique Paim Fernandes (ex Secretário Executivo do Ministério da Educação) e Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias (Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior), cabendo à Procuradoria Regional da União da 2ª Região a adoção das medidas necessárias à representação judicial em questão.

Assim, indico o Advogado da União Glaucio de Lima e Castro para fazer a defesa dos Srs. Aloizio Mercadante Oliva, José Henrique Paim Fernandes e Jorge Rodrigo Araújo Messias na ação em epígrafe, e, na sua ausência, os demais integrantes desta Coordenação-Geral Jurídica.

Ressalto que, em 10 de março de 2014, foi prolatado despacho determinando:

Tendo em vista a certidão retro, recolha a parte autora, em 10 dias, as custas judiciais, de acordo com a Lei n.º 9.289/96.

e

pena de cancelamento da distribuição, conforme artigo 257 do CPC.  
Pagas as custas, registre-se e, após, cite-se, inclusive, por carta precatória.  
P.I.

Em atendimento ao referido despacho, a parte autora informou que, na petição inicial, requereu a gratuidade de justiça, em razão da dificuldade financeira que vem enfrentando (fls. 154/156).

A União apresentou petição requerendo o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça (fls. 157/161).

O último andamento processual da ação foi registrado no sistema em 15 de abril de 2014, sendo um despacho, determinando que "*Tendo em vista os interesses coletivos em jogo, dê-se vista ao M.P.F. Após retornem para análise do requerimento de gratuidade de justiça.*".

Restitua-se ao Gabinete, para a elaboração da Ordem de Serviço. Após, encaminhe-se o dossiê ao Dr. Glaucio.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014.



LETÍCIA SOUZA BATISTA

Coordenadora-Geral Jurídica Substituta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 2ª REGIÃO

**DESPACHO Nº38/2014/GAB/PRU2/PGU/AGU**

**DESPACHO Nº12/2014-CGJ/SUBST/PRU2**

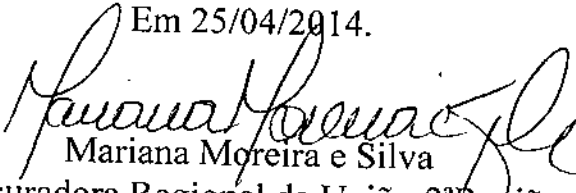
**PROCESSO Nº0108250-70.2014.4.02.5101 – Aloizio Mercadante Oliva e outros.**

**Assunto: REPRESENTAÇÃO JUDICIAL.**

1-Aprovo o Despacho nº12/2014-CGJ/SUBST/PRU2, da  
Sra. Coordenadora-Geral Jurídica/Substituta.

2-Expeça-se a Ordem de Serviço, conforme proposto.

Em 25/04/2014.

  
Mariana Moreira e Silva  
Procuradora Regional da União-2ª Região